

PARECER COREN-RO UCI n. 08/2018

PAD: 003/2018

Assunto: Análise de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhor Presidente,

Recebemos nesta Controladoria-Geral o PAD.003/2018 que trata da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Rondônia, cabendo portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais é o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela resolução Cofen 340/2008, dispõe:

Art. 24. O orçamento anual poderá conter autorização á Presidência para:

I – Abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§1º - Para fins do que dispõe este artigo, entende-se:

- 1. Por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*
- 2. Por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de*

despesa, excluídos os créditos especiais.

§2º - Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do parágrafo anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos conselhos regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º - Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art. 89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos;

I – O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentária ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, reservar de contingência;

IV – O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 1º:

“Caso as alterações não aumentem o valor global do orçamento, o Conselho

Regional de Enfermagem não necessitará de homologação do Plenário do Cofen, porém deverá dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem da abertura do crédito de que trata este artigo, sendo obrigatória a aprovação pelo Plenário do Regional.”

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2018 no valor de R\$ 127.376,55 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) o qual não modificará o valor do orçamento, considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 127.376,55 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme minuta de Decisão Coren- RO s/n de 20 de julho de 2018 (fls. 98 e 99);

Observa-se que no quadro geral de reformulação das despesas (fl. 97) algumas despesas foram reformuladas para menos e outras para mais, ambos no valor de R\$ 127. 376,55 conforme quadro abaixo:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

Rubrica	Conta	Dotação Atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.33.90.39.002.031	Serviço de telefonia fixa/móvel.	16.081,41	5.000,00		11.081,41
6.2.2.1.1.33.90.39.002.028	Serviços de Internet	4.660,53		1.000,00	5.660,53
6.2.2.1.1.33.90.39.002.001	Água, esgoto e energia elétrica.	7.300,90		4.000,00	11.300,90
6.2.2.1.1.33.90.33.009	Passagens	26.208,85	20.000,00		6.208,85
6.2.2.1.1.33.90.39.002.043	Despesas Bancárias	42.119,38		17.000,00	59.119,38
6.2.2.1.1.31.90.11.007	Férias – Abono Constitucional 1/3.	10.589,78		3.000,00	13.589,78
6.2.2.1.1.33.90.39.002.013	Locação de bens imóveis	20.094,24	6.000,00		14.094,24
6.2.2.1.1.33.90.39.002.026	Serviço de engenharia e projetos	0,01		5.000,00	5.000,01
6.2.2.1.1.31.90.13.003	PIS/PASEP	4.035,71		1.000,00	5.305,71
6.2.2.1.1.33.90.30.001	Combustíveis e lubrificantes	24.542,28	10.000,00		14.542,28
6.2.2.1.1.33.90.36.001	Estagiários	14.759,64	3.000,00		11.759,64
6.2.2.1.1.33.90.39.001.009	Outros serviços terceirizados	44.417,62		13.000,00	57.417,62
6.2.2.1.1.33.90.11.001	Salários	423.052,73	30.000,00		393.052,73
6.2.2.1.1.33.90.11.008	13º Salário	53.285,04	10.000,00		43.285,04

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

6.2.2.1.2.44.90.52.004	Equipamentos de informática	0,01		40.000,00	40.000,01
6.2.2.1.1.33.90.14.002	Diárias de servidores	36.683,98	16.683,98		20.000,00
6.2.2.1.1.31.90.11.099	Outras despesas de pessoal	63.356,10	2.000,00		61.356,10
6.2.2.1.1.33.90.39.002.003	Correspondência e cobrança	16.250,00		13.750,00	30.000,00
6.2.2.1.1.33.90.39.002.006	Encadernação	0,01		4.933,98	4.933,99
6.2.2.1.1.33.90.14.003	Diárias de Colaboradores	12.671,73	7.671,73		5.000,00
6.2.2.1.1.31.90.16.002	Auxílio Transporte	53.473,81	17.020,84		36.452,97
6.2.2.1.1.31.90.11.006	Férias	34.954,42		5.259,38	40.213,80
6.2.2.1.1.31.90.91.002	Sentenças judiciais transitadas em julgado	4.689,83		5.340,17	10.000,00
6.2.2.1.1.31.90.11.002	Grat. Por exerc. De cargos e funções	16.142,05		10.782,94	26.924,99
6.2.2.1.1.31.90.13.002	Previdência Social – INSS patronal.	98.629,02		3.340,08	101.969,10
TOTAL		1.028.269,08	127.376,55	127.376,55	1.028.269,08

No que tange a autorização prevista no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/64, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação orçamentária.

A Lei 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Precedida a análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD. N. 003/2018 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter saído eficaz e convalidada pelo plenário deste Conselho, após enviada ao Conselho Federal para conhecimento e posteriormente deverá ser publicada na imprensa oficial;

Cabe registrar, que o regional deverá atentar quanto as reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2018,

Diante de todo o exposto, esta controladoria se manifesta favorável a abertura de créditos adicional suplementar no valor de R\$ 127.376,55 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), o qual não modificará o valor do orçamento de R\$ 3.666.759,38 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Este é o parecer, que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho, 20 de Julho de 2018.

Gerles Pereira de Oliveira
Controladora Interna em exercício
Portaria n. 183 de 11 de julho de 2018
Coren-RO



SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617
SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558
SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758
SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br